

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.675, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

PUBLICADO EM

09 / 10 / 2019

Dispõe sobre a "Criação da Semana de Valorização da Família"

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Instituída, a semana de Valorização da Família a ser comemorada, anualmente na Rede Municipal de Ensino, nas entidades e órgãos municipais de Ituiutaba.

Parágrafo Único. A semana Municipal de Valorização da Família a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de Outubro, reafirmando a importância da família na construção da sociedade brasileira, ressaltando o dever das instituições em zelar pela família e a promoção do seu fortalecimento.

Art. 2º - A semana Municipal de Valorização da Família tem por objetivos:

I - Ressaltar o dever das instituições em zelar pela família e pela promoção do seu fortalecimento;

II - Promover a reflexão e a discussão acerca do conceito de família na sociedade atual e seus problemas econômicos, sociais, culturais, éticos e morais.

Art. 3º - A Secretária de Educação, Esporte e Lazer, durante a realização da semana Municipal de Valorização da Família proporá um programa de valorização da família, junto às escolas, estaduais, municipais e particulares, promovendo atividades voltadas aos objetivos do artigo 2º desta lei, e trabalhos a serem desenvolvidos pelos alunos a respeito deste tema, no sentido de atingir seus propósitos, podendo seguir da seguinte ordem:

I - Promover Palestras para estudantes, pais e a comunidade em geral preferencialmente na abertura da Semana;

II - Confeccionar murais alusivos à importância da família;

III - Promover concurso de redação;

IV - Promover peças teatrais, sessões de cinema, teatros e fantoche;

V - Outras atividades que a escola considerar importante.

Art. 4º - O Poder Executivo apoiará as comemorações da semana da família, com mobilização dos serviços públicos, divulgação e orientação dos programas mantidos por seus distintos órgãos e secretarias, ficando assegurada a participação local por meio das suas organizações respectivas, na formulação das atividades e festejos.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 1º - Nas atividades definidas neste artigo, o poder público estimulará a participação de organizações comunitárias, culturais, religiosas e empresariais, dentre outras, com a mesma finalidade.

§ 2º - Os palestrantes serão do quadro próprio do Estado ou convidados como voluntários, sob a coordenação da Secretária de Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 5º - As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessários.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, 27 de setembro de 2019.



Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -